



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 045 - INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO 045 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e eficiência nos processos administrativos, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e devido processo legal, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância, no processo disciplinar e em outros processos administrativos os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades e ilegalidades;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de promover a apuração de irregularidades administrativas e disciplinar dos servidores que incorram em práticas incompatíveis com os deveres funcionais e de rever os atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e outros Processos Administrativos, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter, revisional, investigativo, apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens pertencentes ao acervo Municipal.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de outros processos administrativos será composta cada uma por 03 (três) membros.

§1º A comissão Permanente de Sindicância poderá ser composta por servidores comissionados, contudo, as demais comissões somente poderão ser compostas por servidores efetivos.

§2º Os servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública de Jacaraci, que poderão atuar em quaisquer das comissões são os seguintes:

I – ERICO LADEIA DE SOUZA;

II – EUVILAINY CARVALHO DAVID;

III – TATIANE ALVES NASCIMENTO MUNIZ;

IV – VANDERLAN FERREIRA LAUTON;

V – VINICIUS FERREIRA LISBOA DE ABREU;

§2º Os servidores públicos comissionados da Administração Pública de Jacaraci, que poderão atuar somente na comissão de sindicância são os seguintes:

I – ELIZABETE GONÇALVES DA ROCHA;

II – ELZA CRISTINE GUEDES DAVID;

III – VALDIMARIA SANTOS DE SOUZA;

§3º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, pelo período que remanescer ao substituído.

§4º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, pelo respectivo período.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 3º Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria, compondo-se cada Comissão com, 03 (três) membros.

§1º A autoridade competente, quando da designação dos membros da Comissão, indicará, dentre eles, o presidente.

§2º Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

Art. 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraci, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou outro Processo Administrativo poderá proceder a sua regular nomeação.

Art. 8º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e outros Processos Administrativos instituída por este Decreto terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2025.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 9º As Comissões de Processo de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e outros processos administrativos em andamento serão mantidas até a conclusão dos respectivos processos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE JACARACI, BAHIA.

Em, 06 de fevereiro de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**Prefeito Municipal**

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D03C-F7EF-D5C1-0224-621F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D03C-F7EF-D5C1-0224-621F



Hash do Documento

5ff0920566137778842f8d17bc0521d0c88f0b146b71ebecd22a14f522db22e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/02/2025 15:08 UTC-03:00